



Resposta 31/07/2023 13:18:58

UASG 090028 – TRF 2^a REGIÃO - ESCLARECIMENTO III PE 101 EOF 2020/295 -Contratação de empresa para a execução de serviços especializados em operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar (expansão direta e indireta) central e individuais e nos sistemas de ventilação e exaustão mecânicas, com fornecimento de mão de obra e materiais. Pergunta 1. Solicitamos a gentileza de apresentar a memória de cálculo que foi utilizada pela Administração, na composição dos preços informados no 'ANEXO II - PLANILHAS DE PREÇO', em específico, a métrica utilizada para calcular o valor informado no "Item B" do "Módulo 03 - Insumos Diversos", da aba "A - MÃO DE OBRA", acerca da depreciação dos Equipamentos e Ferramentas, tendo em vista que planilha de estimativa foi disponibilizada sem fórmula e sem memória de cálculo para este item. Resposta 1) "A planilha é uma proposta com base em pesquisa de mercado e não corresponde, necessariamente, à realidade de cada empresa, com exceção dos valores estabelecidos através dos acordos coletivos ou por Lei, que são obrigatórios." "Quanto ao custo mensal/profissional dos equipamentos + ferramentas, foi estimado o preço de mercado de cada item e, sobre os totais, calculado o percentual de 20% relativo à depreciação anual (R\$ 6.129,32 para os equipamentos e R\$ 1.877,90 para as ferramentas) e, em seguida, o valor mensal por profissional (R\$ 510,00 e R\$ 156,49, respectivamente, dividido pelo número de profissionais: 16)." Sobre o "Módulo 05 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro" da aba "A - MÃO DE OBRA", do "ANEXO II - PLANILHAS DE PREÇO", verificamos que foi utilizado pela Administração o regime de tributação de Lucro Real, sendo estimado o teto das alíquotas de PIS e COFINS (PIS= 1,65% e COFINS= 7,60%). Porém, em nosso entendimento, as empresas que são tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses à apresentação da proposta, conforme as Leis 10.637/2022 e 10.833/2003. Nosso entendimento está correto? Resposta 2) Sim, conforme as Leis 10.637/2022 e 10.833/2003. . Pergunta 3) Favor informar o valor unitário e quantidade de passageiros (Transporte) que foram estimados pela Administração na composição dos preços informados no "Item A" do "Módulo 02 - Benefícios mensais e diários" da aba "A - MÃO DE OBRA" do "ANEXO II - PLANILHAS DE PREÇO". Resposta 3) "A planilha é uma proposta com base em pesquisa de mercado e não corresponde, necessariamente, à realidade de cada empresa, com exceção dos valores estabelecidos através dos acordos coletivos ou por Lei, que são obrigatórios.' 'Isso posto, para o AUXÍLIO TRANSPORTE, consideramos o valor do Bilhete Único RJ - R\$ 8,55 - ida e volta, e 21 dias úteis mensais para os diaristas e 15 dias úteis no caso dos plantonistas (12x36). Deverá ser aplicado o desconto de 6% nos termos da Lei nº 7.418/85.' Pergunta 4. Verificamos que não há no "ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS" e nem no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA", previsão para incidência de BDI sobre os valores dos Materiais e Serviços (aba "E-MATERIAIS" e aba "F-SERVIÇOS" do "ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS") que serão fornecidos durante a execução do contrato. Diante disso, indagamos por qual motivo não está sendo previsto incidência de BDI sobre esses custos. Aproveitamos a oportunidade para perguntar se será permitido o acréscimo de BDI sobre os referidos valores, sem que haja risco de inabilitação da proposta. Resposta 4)) "Tendo em vista decisão TCU 2622/13, informo que o presente Objeto da licitação composto de mão de obra não consta BDI". Pergunta 5. Verificamos que há uma CCT mais recente registrada no sistema do MTE, do que a que foi utilizada pela Administração para compor o valor estimado do processo licitatório em tela. Diante disso, gostaríamos de saber se será permitido a utilização da CCT mais recente que está em vigor ou se deveremos trabalhar nossa proposta com os valores da CCT que foi utilizada pela Administração na época de compor a estimativa desta licitação. Resposta 5)) A abertura do certame, com data para 02/08/23, será adiada. Com nova data a ser informada posteriormente. Haverá divulgação de Edital com nova planilha dos valores atualizados conforme Convenção Coletiva do Trabalho.

[Fechar](#)